CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

MINUTA DE PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

Dispõe sobre a disponibilização de registro fotográfico comprobatório da execução de serviços públicos demandados por meio da Central de Atendimento ao Cidadão (156), no âmbito do Município de Porto Alegre.

Art. 1º Ficam os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta e indireta que executarem serviços públicos solicitados por meio da Central de Atendimento ao Cidadão (156) obrigados a inserir, quando do encerramento da demanda no sistema, registro fotográfico apto a comprovar a execução do serviço realizado.

§ 1º O registro fotográfico de que trata o caput deste artigo deverá, sempre que tecnicamente possível, demonstrar de forma objetiva e suficiente:

I – a identificação do local da demanda;

II – a situação constatada antes da execução, quando cabível; e

III – o resultado do serviço executado.

§ 2º A imagem deverá ser vinculada ao protocolo de atendimento correspondente, de modo a permitir ao cidadão solicitante a consulta da comprovação da providência adotada, pelos meios disponibilizados pela Administração Municipal.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de sessões,
Vereador Jessé Sangalli.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente proposição tem por objetivo aprimorar a transparência e a efetividade na prestação dos serviços públicos municipais solicitados por meio da Central de Atendimento ao Cidadão (156), assegurando ao munícipe melhores condições de acompanhar a solução de sua demanda. Ao exigir a inserção de registro fotográfico no momento do encerramento do protocolo, a medida confere maior clareza à informação prestada pela Administração e permite ao cidadão verificar, de forma objetiva, a efetiva execução do serviço.

A iniciativa também contribui para o fortalecimento dos princípios da publicidade, da eficiência e da transparência administrativa, na medida em que qualifica a comunicação entre o Poder Público e o usuário do serviço. A vinculação da imagem ao respectivo protocolo de atendimento representa importante mecanismo de comprovação da providência adotada, reduzindo dúvidas quanto ao encerramento das solicitações e favorecendo maior confiança do cidadão na atuação administrativa.

Além disso, a proposição apresenta conteúdo simples, objetivo e de relevante interesse público, sem criar estrutura administrativa nova, limitando-se a estabelecer procedimento de comprovação da execução dos serviços solicitados pelo sistema 156. Trata-se, portanto, de medida que aprimora e fortalece a relação entre Administração e cidadão e busca assegurar maior transparência na prestação dos serviços públicos municipais.

Sala de sessões,
Vereador Jessé Sangalli.

Documento assinado eletronicamente por **Jesse Sangalli de Mello**, **Vereador**, em 13/03/2026, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **1053294** e o código CRC **4F1B2695**.

Referência: Processo nº 220.00152/2026-00 SEI nº 1053294